



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CONTRATO Nº 14 /2021**

***CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021.***

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **33.308.943/0001-35**, empresa sediada na cidade de Pirambu/SE, à Rodovia SE/100, Povoado Aningas, s/n, CEP nº 49.190-000, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Julcemar Andrade da Cruz, portador do R.G. nº 2.014.556-0 – SSP/SE e CPF nº 007.221.955-67, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme discriminado abaixo:

- Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, na elaboração de Processos Licitatórios, nas modalidades prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, são elas: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, Chamada Pública, Concurso e Leilão.
- Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio na elaboração de respostas a eventuais Questionamentos, Recursos e Impugnações de Editais.
- Acompanhamento presencial em todas as sessões públicas de licitações;
- Acompanhamento mensal no cadastramento das licitações junto ao TCE através do SAGRES.
- Será disponibilizado um profissional durante 03 (três) dias na semana para comparecer ao município, onde irá prestar os serviços objeto desta Proposta junto ao Setor de Licitações e Contratos.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Folha 130  
Rubrica 92

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais) totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais).**

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um).**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**17004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR: 10010000**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o Sr. BRUNO BOMFIM OLIVEIRA com fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha 131  
Rubrica 90

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município serão custeadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Folha 132  
Rubrica [assinatura]

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 06 de Janeiro de 2021.

[assinatura]  
**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**CONTRATANTE**

[assinatura]  
**JS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
**JULCEMAR ANDRADE DA CRUZ**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. myllena stephany A Oliveira
2. Wallysson Almeida Vieira